



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



### LEI Nº. 318/2008

**SÚMULA:** "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal do Município de Jundiá do Sul e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul - Estado do Paraná **APROVOU** e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e se extingue em 31 de dezembro de 2012, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Jundiá do Sul na forma seguinte:

**I** - O Subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**II** - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

**III** - O Subsídio dos Diretores de Departamentos no valor de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

**IV** - Vereadores no valor de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

**V** - Presidente da Câmara no valor de R\$ 2.340,00 (Dois Mil Trezentos e Quarenta Reais).

**Art. 2º** - Os agentes políticos a que se reporta o artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios e remuneração fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, observados os critérios dos incisos VI e VII do diploma-legal referido.

**Art. 4º** - O Vereador licenciado por motivo de doença, uma vez comprovada, mediante atestado médico, fará ao respectivo subsídio integral.

**Art. 5º** - A ausência injustificada do vereador às sessões plenárias da Câmara importará no desconto mensal do seu subsídio no valor proporcional ao número de faltas, em relação a número total de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no período.

**Art. 6º** - Os agentes políticos a que se reporta o artigo 1º desta lei, em missão oficial do Município ou da Câmara, devidamente justificada, fora do território

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE

Em 14 de 15 / 06 de 2008  
Edição nº 1769



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



do Município, farão jus ao pagamento de parcela indenizatória na forma de diárias, por dia despendido, na tarefa aludida, conforme valores a serem fixados em Resolução da Câmara e Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Durante o recesso parlamentar, uma vez funcionando a Câmara em regime de convocação extraordinária, fará jus o vereador à parcela indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo subsídio, pelo comparecimento em cada sessão plenária, vedado o pagamento de verba superior aquela prevista no inciso IV do artigo 1º desta lei independentemente do número de convocação ocorridas nesse período.

**Art. 8º** - Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas pelos incisos VI e VII, do art. 29-A e

art. 37, XI c/c art 39 § 4º, da Constituição Federal, bem o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão supridas pelas dotações orçamentárias próprias da lei e de meios vigentes.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Jundiá do Sul (PR), em 10 de junho de 2008.

Joel Marciano Rauber  
Prefeito Municipal